

*Handwritten signature and initials:*  
A  
A. Teixeira

REGULAMENTO DA ASSEMBLEIA GERAL DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO  
PARA ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES NO CONSELHO GERAL  
DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS VISEU NORTE

**Nota Justificativa:**

Com o objetivo de regular o processo eleitoral de eleição dos representantes dos Pais e Encarregados de Educação no Conselho Geral do Agrupamento de Escolas Viseu Norte, é realizado o presente regulamento, a coberto do art.º 14º do Decreto de Lei nº137/2012, de 2 de Julho, que estipula no nº 3 que "Os representantes dos pais e encarregados de educação são eleitos em assembleia geral de pais e encarregados de educação do agrupamento de escolas ou escolas não agrupadas, sob proposta das respetivas organizações representativas, e na falta das mesmas, nos termos a definir no Regulamento Interno".

Assim, nos termos e pelas razões expostas, atendendo ao regulamento interno do Agrupamento de Escolas Viseu Norte, propõe-se o seguinte REGULAMENTO ELEITORAL DOS REPRESENTANTES DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO PARA O CONSELHO GERAL:

**Artigo 1º**

**Âmbito**

O presente regulamento contém as normas a que deve obedecer o processo eleitoral, dos representantes dos Pais e Encarregados de Educação, dos alunos que frequentam as escolas que integram o Agrupamento de Escolas Viseu Norte, para o Conselho Geral.

**Artigo 2º**

**Princípios eleitorais**

1. A eleição dos representantes dos Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento de escolas Viseu Norte para o Conselho Geral obedece aos princípios da liberdade de apresentação de listas e do pluralismo de opiniões.
2. Os representantes dos Pais e Encarregados de Educação são eleitos em Assembleia Geral Eleitoral por escrutínio secreto, por um período de dois anos.

**Artigo 3º**

**Constituição da Comissão Eleitoral**

1. A comissão Eleitoral é constituída por 3(três) elementos: um presidente e dois secretários;
2. Estando constituída a Associação de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento, ou outra estrutura que a represente, será esta a indicar os elementos que constituem a Comissão Eleitoral;

*Anterior*  
*Anterior*  
*Anterior*

3. Não estando constituída a Associação referida no ponto anterior, os três elementos indicados no ponto 1(um) emergem dos representantes dos pais e encarregados, em efetividade de funções no Conselho Geral, com indicação da respetiva função.

#### **Artigo 4º**

##### **Calendarização do Processo Eleitoral**

1. As listas candidatas ao processo eleitoral deverão ser entregues nos serviços administrativos da escola sede do Agrupamento de Escolas de Viseu Norte, durante o horário de expediente a até 4 dias úteis antes de se proceder ao ato eleitoral;
2. As listas são verificadas e rubricadas pelo Presidente da Mesa eleitoral e afixadas na Escola sede do agrupamento, em local adequado, e no sitio internet do agrupamento;
3. A eleição decorrerá em data e local a fixar atempadamente pelo presidente da Mesa Eleitoral e terá lugar entre as 17.30horas e as 20.00horas;
4. A publicitação do local e data da eleição será feita através do edital afixado nos locais previstos no número 2 (dois) e em todas as restantes escolas do Agrupamento, até dez dias antes da Assembleia Geral, convocada para o ato eleitoral, devendo ainda, o referido edital, indicar o prazo limite para a entrega das listas candidatas.

#### **Artigo 5º**

##### **Processo eleitoral**

1. O processo eleitoral realiza-se por sufrágio direto, secreto e presencial;
2. A Assembleia Geral eleitoral é constituída por todos os encarregados de educação do Agrupamento de Escolas Viseu Norte;
3. Independentemente do número de educandos, cada encarregado de educação terá direito apenas a um voto;

#### **Artigo 6º**

##### **Requisitos dos candidatos /Listas**

1. Os candidatos a representantes dos Pais e Encarregados de Educação devem ser necessariamente Encarregados de Educação de alunos que frequentem escolas do agrupamento.

#### **Artigo 7º**

##### **Forma de representação de Listas**

1. As listas deverão conter 6 (seis) candidatos efetivos, sendo representativos de todos os ciclos de ensino do Agrupamento, e igual número de suplentes;
2. As listas devem respeitar o regime da representação equilibrada entre homens e mulheres, de acordo com a Lei n.º 26/2019, de 28 de março:
  - a) Representação na proporção de 40 % de pessoas de cada sexo;
  - b) Os dois primeiros candidatos não podem ser do mesmo sexo;
  - c) Não pode haver mais de dois candidatos do mesmo sexo seguidos.

JA  
na Teixeira

3. As listas devem integrar representantes dos diferentes ciclos, nos quatro primeiros lugares, sendo irrelevante a ordem do nível de ensino;
4. A representatividade referida nos pontos 2 e 3 deve estar assegurada nas listas a candidatos efetivos e suplentes;
5. Os candidatos a membros efetivos e a membros suplentes só podem integrar apenas uma das listas apresentadas;
6. As listas deverão conter o nome, assinatura e o número de identificação civil, dos candidatos, devendo cada um deles mencionar o nome do seu educando, turma e escola;
7. A cada lista será atribuída uma letra identificativa, segundo ordem alfabética, de acordo com a data de entrada nos serviços Administrativos;
8. O Presidente da Mesa Eleitoral é competente para a verificação da identificação e do cumprimento por parte dos elementos das listas, podendo para tal recorrer aos serviços administrativos do agrupamento;
9. Por cada lista candidata deverá ser identificado um elemento que a represente, com indicação do respetivo contacto (telefónico e e-mail);
10. O presidente da mesa eleitoral dispõe, no máximo de dois dias para superar eventuais anomalias das listas concorrentes, chamando para isso os candidatos, propondo a respetiva correção.

#### **Artigo 8º**

##### **Cadernos eleitorais**

1. O órgão de administração e gestão do Agrupamento, fornecerá aos elementos da mesa, com a antecedência devida, os cadernos eleitorais, boletins de voto, urna para o lançamento dos votos, impressos para a elaboração do ato eleitoral, bem como outros documentos de apoio julgados necessários, nomeadamente legislativos;
2. A mesa eleitoral é competente para resolver eventuais anomalias verificadas nos cadernos eleitorais.

#### **Artigo 9º**

##### **Mesa da Assembleia de Voto**

1. A Mesa da Assembleia de Voto é constituída por 3(três) elementos: Um presidente e dois secretários;
2. A Mesa da Assembleia de Voto é formada pelos elementos indicados para a Comissão Eleitoral, de acordo com o Artigo 3º, do presente regulamento eleitoral;
3. Cada lista poderá indicar 1 (um) representante para acompanhar o respetivo ato eleitoral;
4. No dia do ato eleitoral, serão entregues ao presidente da mesa o caderno eleitoral, boletins de voto, urna para lançamento de votos, impressos para elaboração da ata eleitoral e documentos legais considerados essenciais;
5. As urnas devem manter-se ininterruptamente abertas durante a duração fixada para o ato eleitoral, a não ser que tenham votado todos os eleitores inscritos no caderno eleitoral;
6. A Mesa da Assembleia de Voto poderá funcionar temporariamente com o mínimo de dois elementos.

**Artigo 10º**  
**Apuramento e divulgação de resultados**

1. A abertura das urnas é efetuada imediatamente a seguir ao encerramento do ato eleitoral, na presença dos elementos da mesa, dos representantes das listas e dos restantes eleitores que o desejarem;
2. A conversão dos votos em mandatos faz-se de acordo com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt;
3. Após o encerramento das urnas e findo o processo de apuramento de resultados, será lavrada ata que deverá conter a transcrição dos resultados obtidos e ser assinada pelos elementos da mesa e representantes das listas presentes, devendo aquela ser entregue, até um máximo de 2 (dois) dias ao Presidente do Conselho Geral;
4. Em caso de reclamações, estas devem ser fundamentadas e entregues ao presidente do Conselho Geral até ao máximo de 2 (dois) dias após conclusão do ato eleitoral.

**Artigo 11º**  
**Disposições Finais**

As situações não previstas neste regulamento regem-se pela legislação em vigor.

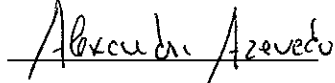
**Artigo 12º**  
**Entrada em vigor**

Este Regulamento eleitoral, entrará em vigor logo após a sua aprovação.

Aprovado em Assembleia Geral de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento de Escolas Viseu Norte em:  
22 de Dezembro de 2020

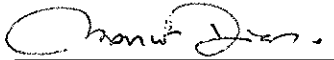
A Mesa da Assembleia Geral

Alexandra M. Ferreira Azevedo



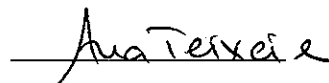
Presidente

Marco António Costa Dias



1º Secretário

Ana Lucia Pereira Carvalho Teixeira



2º Secretário